

# Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - Registro - SP

Fone: (13) 6821-6277 - Fax (13) 6821-2565 - e-mail - [prefeitura@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitura@registro.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

29/4/03

Adilson  
Presidente

## DECRETO N° 508/2003

**DECRETA INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO NO HOSPITAL SÃO JOÃO, MANTIDO PELA APAMIR – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE REGISTRO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Registro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** que o Hospital São João, mantido pela APAMIR, é o único Hospital do Município com atendimento Convênio-SUS;

**CONSIDERANDO** que o Hospital São João interrompeu seu atendimento a novos pacientes em virtude da paralisação de seu corpo clínico por alegada falta de condições de trabalho e pagamento de salários;

**CONSIDERANDO** que essa paralisação acarreta sérios transtornos no atendimento hospitalar, com imprevisíveis prejuízos à saúde da população com a possibilidade concreta de ocorrerem até eventuais casos fatais;

**CONSIDERANDO** que estas condições constituem situação de risco à saúde pública, que pode levar a estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção de adequado funcionamento das instalações do Hospital São João, fazendo-as funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

**CONSIDERANDO** que acima dos interesses do Hospital São João se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas e o interesse supremo da população à garantia e preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo art. 5º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é da competência comum da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

**CONSIDERANDO** que o artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Registro, determina que o Município garantirá o direito de todos à saúde;

Rubricas:

1- Avel

2- M

3- Jul

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - É decretada a intervenção no Hospital São João, mantido pela APAMIR – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, através da REQUISIÇÃO dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos os seus ativos, sejam eles quais forem (circulante realizável ou permanente) além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, em quantidade estritamente necessária ao desenvolvimento dos serviços afetados à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

**§ 1º** - O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena execução do funcionamento do Hospital São João, mantido pela APAMIR, e das possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

**§ 2º** - A intervenção ora decretada destina-se à população e ao imediato e adequado restabelecimento do serviço médico hospitalar nas instalações do Hospital São João, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão hospitalar municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

**Artigo 2º** - É nomeado como Interventor o Sr. Jairo Adilson de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº 8.326.214, CPF nº 015.936.658-57, domiciliado e residente à Rua Papa Paulo VI, nº 199 – Vila Cabral, neste Município, com plenos poderes, dentro dos limites da lei, de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, estando investido nas atribuições intervencionistas, devendo, ainda, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação “HOSPITAL SÃO JOÃO – Conta de Intervenção”, bem como participação de todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

**§ 1º** - O Interventor poderá delegar competências ao seu exclusivo critério, a auxiliares ou prepostos, especialmente aquelas relativas à movimentação de patrimônio sob intervenção e das contas bancárias constantes do “caput”.

**§ 2º** - Para a execução da presente intervenção, o Interventor será auxiliado por uma Comissão Gestora assim composta:

Rubricas:

1- Jul

2- WV

3- Jul

- a) Amauri Jorge Graner, brasileiro, casado, RG. nº 6.678.242, Administrador de Empresas;
- b) Amir Mohamad Bahmad, brasileiro, casado, RG. nº 18.916.033-0, Médico Cardiologista;
- c) Hélio Takehiko Chicaoka, brasileiro, casado, RG. nº 3.862.258, Contabilista;
- d) José Antônio Antosczezem, brasileiro, casado, RG. nº 7.564.989, Administrador Hospitalar;
- e) José Domingues dos Santos, brasileiro, divorciado, RG. nº 7.303.756, Advogado;
- f) Jiro Hiroi, brasileiro, separado, RG. nº 5.755.612, Engenheiro;
- g) Juracema de Azevedo, brasileira, viúva, RG. nº 5.122.831-9, Enfermeira;

**Artigo 3º** - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Diretoria da APAMIR que venha contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

**Artigo 4º** - O Interventor deverá prestar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como da situação patrimonial do Hospital São João, evidenciando as diferenças que se tenham verificado a cada período.

**Parágrafo Único** – O Interventor ora nomeado poderá requisitar força policial para garantir a segurança da população e da segurança interna das instalações do Hospital São João no momento ou após a ocupação administrativa, durante a vigência da presente intervenção.

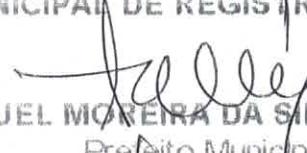
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Fica desde já o Interventor autorizado a celebrar contrato com o CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, para Gerenciamento Hospitalar.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de março de 2003.-

  
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

  
JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

  
JOEL CAMPOS FERNANDES  
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos